



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO - GAB. 04



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto - PL/DF)

Requer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Antônio Cláudio Alves.

Excelentíssimos Senhores Membros da CPI dos Atos Antidemocráticos,

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 68, § 3º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 73, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor **Antônio Cláudio Alves**, referente ao período de 1º de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Antônio Cláudio Alves foi identificado como o homem que destruiu o relógio de Dom João VI no Palácio do Planalto durante os ataques de 8 de janeiro. Suas informações e dados foram amplamente divulgados pela mídia. Veja-se os registros do momento da destruição do patrimônio público.



A investigação por parte desta comissão parlamentar de inquérito é salutar para que sejam obtidos dados de possíveis mandantes e financiadores dos atos antidemocráticos. Nesse sentido, guardando o caráter de mecanismo de obtenção de elementos no âmbito investigatório, formadores

do conjunto probatório a ser desnudado posteriormente, faz-se necessário o presente requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático.

O procedimento administrativo investigatório preliminar fundamenta-se nos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais conferidos pela Constituição Federal (art. 58, § 3º) e pela Lei Orgânica (art. 68, § 3º), além do disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, *in verbis*:

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal destaca a possibilidade da medida pretendida. Veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2-2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.)

"Poderes de CPI estadual: ainda que seja omissa a LC 105/2001, podem essas comissões estaduais requerer quebra de sigilo de dados bancários, com base no art. 58, § 3º, da Constituição." (ACO 730, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 22-9-2004, Plenário, DJ de 11-11-2005.)

Ante todo o exposto, submeto o presente requerimento à avaliação do colegiado desta Comissão.

Brasília, 02 de março de 2023

JOAQUIM RORIZ NETO

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. 00167, Deputado(a) Distrital**, em 02/03/2023, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1069157** Código CRC: **4F4FB6C9**.

